DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Editais 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2024

CONTRATANTES: Município de Bocaina e G.L. Comércio e Serviços Ltda.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Uniformes para as Redes Municipais de Ensino, Projeto Social e Escolinhas de Esporte. Especificações detalhadas no Termo de Referência – **ANEXO 1**.

O valor total da ata é de **R$805.400,00.** O prazo de vigência será de **12=(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura realizada em 25 de novembro de 2025.

Bocaina, 26 de novembro de 2025.

Caio Augusto Crepaldi.

Prefeito Municipal de Bocaina

.....

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

LEI Nº 3.213
de 25 de novembro de 2025

Proíbe a realização de cerimônias de inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam, e dá outras providências.

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Bocaina FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 31, § 3º e § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO e nos termos do artigo 144, § 3º do seu Regimento Interno PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam proibidas as cerimônias de inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, entende-se por obra pública toda e qualquer construção, reforma, recuperação ou ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal, destinada ao uso direto ou indireto da população de Bocaina/SP, tais como:

I – hospitais, unidades de pronto atendimento e unidades básicas de saúde;
II – escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;
III – restaurantes populares e cantinas;
IV – rodovias e ferrovias;
V – terminais e estações rodoviárias e ferroviárias;
VI – trevos, rotatórias, pontes, viadutos e passarelas;
VII – logradouros, vias vicinais e demais equipamentos urbanos;
VIII – quadras poliesportivas e demais espaços destinados ao esporte e lazer.

Art. 2º Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não atenderem:

I – as exigências do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município e da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II – requisitos para emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos competentes da União, do Estado ou do Município, tais como AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), Certidão de Conclusão de Obra emitida pela Prefeitura Municipal;
III – normas de acessibilidade ou especificações e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), NBR (Normas Brasileiras) e órgãos congêneres.

Art. 3º Consideram-se obras públicas que não atendem aos fins a que se destinam aquelas que, embora concluídas, não apresentem condições mínimas de funcionamento, em razão de:

I – ausência do número mínimo de profissionais necessários à prestação do serviço;

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

II – ausência de materiais de uso corriqueiro indispensáveis ao funcionamento;
III – ausência de equipamentos imprescindíveis à execução da atividade.

Art. 4º Nas cerimônias de inauguração ou reinauguração de obras é vedada a utilização de recursos públicos para o custeio de:

I – deslocamento, hospedagem e alimentação de autoridades ou convidados, excetuadas as autoridades diretamente responsáveis pela obra, programa ou ação relacionadas ao evento;
II – bebidas alcoólicas e alimentação servida durante o evento;
III – espetáculos artísticos de qualquer natureza;
IV – distribuição de presentes ou brindes aos convidados ou ao público.

Art. 5º A Câmara Municipal de Bocaina/SP deverá ser comunicada ou convidada para as cerimônias oficiais de inauguração ou entregas de obras públicas com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Alcyr Vinício de Freitas”, aos 25 de novembro de 2025

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO
Presidente

BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Editais

EDITAL

CONTAS DA PREFEITURA

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Bocaina/SP, informa a todos os munícipes e a quem possa interessar, que as Contas da Prefeitura Municipal de Bocaina, exercício 2023, se encontram na sede da Câmara Municipal de Bocaina/SP, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 498, contando com o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC 004392.989.23-2, disponível ainda no sítio eletrônico desta Edilidade para consulta.

Bocaina, 26 de novembro de 2025.

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO

Presidente

.....